



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025

**SÚMULA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 26/2004, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, PARA AUTORIZAR TAMBÉM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 26, de 29 de novembro de 2004, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no Município de Diamante do Norte, a fim de autorizar a utilização dos recursos arrecadados também na implantação, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 26/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida, com a operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação pública, bem como com a implantação, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

**Art. 3º** O caput do art. 8º da Lei nº 26/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para os contribuintes definidos no art. 3º e respectivo § 1º desta Lei, no que se referir a imóveis edificadas ou não e que tenham ligação privada e



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

regular de energia elétrica no município, com emissão normal do faturamento pela concessionária local, a base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor de Custeio – UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no art. 1º desta Lei, inclusive as despesas com sistemas de monitoramento urbano autorizados nesta legislação."

**Art. 4º** O parágrafo único do art. 12 da Lei nº 26/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O contrato ou convênio a que se refere este artigo deverá prever o repasse mensal do saldo credor da CIP arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida, dos serviços referentes à iluminação pública e dos custos relacionados à implantação e operação dos sistemas de monitoramento urbano, bem como da remuneração pelos serviços de arrecadação."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 28 de julho de 2025.

**ELIEL DOS  
SANTOS  
CORREA:0  
3078856909**

Assinado digitalmente por ELIEL DOS  
SANTOS CORREA.03078856909  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU  
=(EM BRANCO), OU=  
40312993000151, OU=presencial,  
CN=ELIEL DOS SANTOS  
CORREA.03078856909  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**ELIEL DOS SANTOS CORRÊA  
PREFEITO**



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos (as) Senhoras e Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, valho-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe a atualização da Lei Municipal nº 26/2004, que trata da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, com o objetivo de incluir, entre as finalidades da arrecadação, a implantação, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

A iniciativa está respaldada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que ampliou o escopo da contribuição prevista no art. 149-A da Constituição Federal. Trata-se de avanço importante para a modernização dos serviços públicos municipais, ao permitir que os recursos da CIP sejam aplicados também em tecnologia de vigilância, câmeras, softwares e infraestrutura digital de apoio à segurança urbana.

Além da mudança do artigo inaugural da Lei, propõem-se ajustes nos artigos 8º e 12, com vistas a garantir a coerência normativa, especialmente no que se refere à base de cálculo da contribuição e à forma de repasse dos valores arrecadados à municipalidade, respeitando os novos objetivos legais.

A proposta encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, segurança pública e proteção do patrimônio público, representando importante passo na construção de uma cidade mais segura, equipada e preparada para os desafios contemporâneos.

Neste sentido, solicito a esta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto de lei.

Diamante do Norte, 28 de julho de 2025.



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

ELIEL DOS  
SANTOS  
CORREA:0307  
8856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS  
SANTOS CORREA:03078856909  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
40312993000151, OU=presencial, CN=  
ELIEL DOS SANTOS  
CORREA:03078856909  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA  
PREFEITO